

# ACÓRDÃO № 107/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 10145/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Previdência Social de Manaquiri - FUNPREV -

Manaquiri.

4- Exercício: 2012.

**5-Responsável:** Sra. Baselisia Nascimento de Oliveira, Presidente do FUNPREV -

Manaquiri.

6-Unidade Técnica: DICAMI – Relatório Conclusivo nº 35/2013.

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 241/2013-MP-RCKS do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Fundo Municipal de Previdência Social de Managuiri – FUNPREV - Managuiri.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinação à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 4 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:



### ACÓRDÃO № 107/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

### Processo TCE nº 10145/2013 - FL.02.

- **9.1- Julgar Regular, com ressalvas,** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri, exercício de 2012, que tem como responsável a **senhora Baselisia Nascimento de Oliveira**, Presidente do FUNPREV Manaquiri, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas):
- **9.2- Dar quitação** à responsável, senhora Baselisia Nascimento de Oliveira, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **9.3- Determinar** que o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri:
- **9.3.1-** juntamente com o Poder Executivo Municipal, promovam a alteração da Lei Complementar n.º 011/2009, para que se reconheça a autonomia funcional, financeira, orçamentária e administrativa do Fundo, além das prerrogativas que já possui, para que:
- **9.3.1.1-** seja feito a desvinculação do Fundo, em relação à Secretaria de Administração do Município de Manaquiri;
- **9.3.1.2-** seja dada autonomia administrativa ao Fundo, no intuito de o mesmo elaborar a sua própria estrutura de pessoal, com seus devidos quadros e funções, destinado ao corpo diretivo deste órgão previdenciário.
- **9.3.2-** observe a real capacidade do FUNPREV Manaquiri, adotando mecanismos eficientes no que tange aos orçamentos de suas receitas e despesas, no intuito de evitar discrepâncias entre os valores projetados na LOA e os efetivamente executados:
- **9.3.3-** apresente proposta de lei ao Poder Executivo quanto às alíquotas suplementares sugeridas pelo Parecer Atuarial, que teve como data base o exercício de 2011, em respeito ao art. 18 da Portaria MPS n.º 103/08;
- **9.3.4-** efetue os cálculos dos valores e cobrança aos Poderes Executivo e Legislativo, devido a ausência de cumprimento do repasse das contribuições nas alíquotas suplementares sugeridas no Parecer Atuarial;
- **9.3.5-** opte pela criação da alíquota suplementar supramencionada ou incorpore bens para reduzir o déficit sob supervisão deste TCE e do MPS.

**10-Ata:** 44<sup>a</sup>. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 06 de novembro de 2013.



### ACÓRDÃO № 107/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 10145/2013 - FL.03.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral